

LEI Nº 5.738/2002

Cria mais um parágrafo, o 2º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, junto ao artigo 332 da Lei Municipal nº5005/97, de 17 de dezembro de 1997.

Autor: Comissão de Justiça e Redação

A CÂMARA APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PUDENTE – SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado mais um parágrafo, o 2º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, junto ao artigo 332, da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

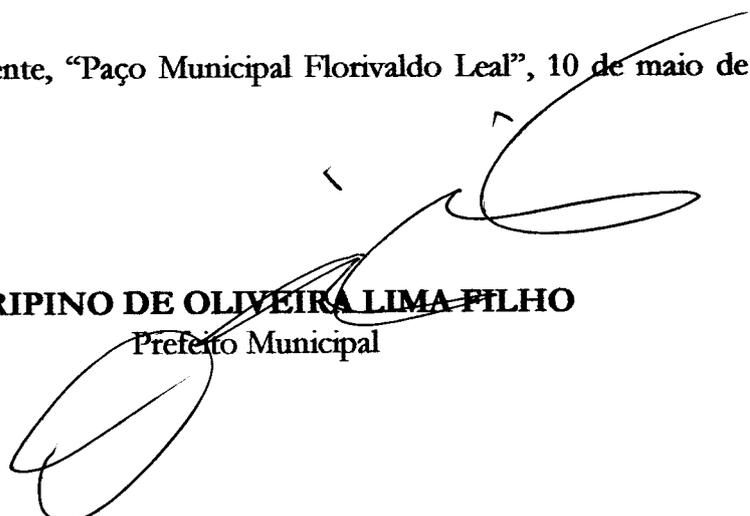
“Artigo 332 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O descumprimento do que trata o parágrafo 1º desse artigo resultará em multas às empresas de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM), dobrada a cada reincidência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, “Paço Municipal Florivaldo Leal”, 10 de maio de 2002.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal